

MANUAL DE ACOLHIMENTO DO CONSELHO GERAL

**POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS
PIQ Nº.0006/2025 ANEXO I**

Aprovado pelo Conselho Geral em 17 de abril de 2025

Índice

I. Tem que saber	4
1. Breve história da Ordem dos Fisioterapeutas.	4
2. Quais os órgãos da Ordem dos Fisioterapeutas e as suas funções?.....	4
3. Conselho Geral (CG): O que é; como se organiza; quais as funções; quais as obrigações e deveres?	4
4. Quais os meios de comunicação que são usados pelo CG?	4
5. Como posso ter acesso ao regimento e atas das reuniões?.....	5
6. Como é feita a convocatória e calendarização das reuniões?	5
7. Como decorrem as votações do CG?.....	5
8. Qual a política de faltas do CG?	6
9. Tenho direito a falta justificada no trabalho para poder participar nas reuniões do CG?	6
II. Deve saber	7
1. Quais os documentos estruturantes produzidos pela Ordem dos Fisioterapeutas que regem o seu funcionamento?	7
2. O que são ‘Senhas de Presença’ e como se solicitam?	7
3. O que são as ajudas de custo e como se pedem?	7
4. Posso suspender e/ou renunciar ao cargo Conselheiro? Se sim, como?	8
III. É bom saber	9
1. Se tiver alguma dúvida adicional, como posso esclarecer?	9

Colega,

Bem-Vindo ao Conselho Geral da Ordem dos Fisioterapeutas!

O Manual de Acolhimento foi criado para orientar todos os novos Conselheiros do Conselho Geral ao longo das questões que são mais frequentes para facilitar o início do mandato de forma mais esclarecida e eficiente.

Deve ficar disponível para todos os conselheiros, na área reservada, e deve ser enviado para o email institucional sempre que um novo conselheiro integra o Conselho Geral.

I. Tem que saber

1. Breve história da Ordem dos Fisioterapeutas.

A primeira direção da Ordem dos Fisioterapeutas (de agora em diante designada por ORDEM) foi ratificada na primeira reunião do Conselho Geral da Ordem no dia 21 de dezembro de 2021.

Consulte a página <https://ordemdosfisioterapeutas.pt/pt/historia-da-ordem-dos-fisioterapeutas/> para um breve resumo da história da Ordem de forma cronológica.

2. Quais os órgãos da Ordem dos Fisioterapeutas e as suas funções?

A Ordem é composta por órgãos nacionais e órgãos das delegações regionais. Os órgãos nacionais são: o conselho geral; o bastonário; a direção; o conselho jurisdicional; o conselho fiscal; o conselho de supervisão; o provedor do destinatário da prestação de cuidados de fisioterapia; os colégios de especialidade, quando existam. Os órgãos das delegações regionais são a assembleia regional e a direção regional.

Para saber mais informações, tais como, incompatibilidades no exercício de funções, competências e funcionamento dos diferentes órgãos, pode consultar o Estatuto da ordem [aqui](#).

3. Conselho Geral (CG): O que é; como se organiza; quais as funções; quais as obrigações e deveres?

O Conselho geral é um dos órgãos sociais da ORDEM com funções consultivas e deliberativas. É composto por 30 a 50 conselheiros eleitos dos quais são nomeados três elementos que constituem a Mesa do Conselho Geral (Presidente e dois Secretários), que dirige as reuniões plenárias.

Ao conselho geral compete: eleger e destituir a sua mesa; elaborar o seu regimento; pronunciar-se sobre a nomeação da direção; eleger o conselho fiscal; aprovar o orçamento, o plano de atividades, o relatório e as contas; aprovar o projeto de alteração do Estatuto, os regulamentos previstos na lei e no Estatuto, assim como outros regulamentos necessários; aprovar os regulamentos de quotas e taxas; propor a criação de colégios de especialidade e de títulos de especialidade; ratificar a celebração de protocolos com associações congéneres, nacionais ou estrangeiras; aprovar a convocação de referendos. (Artigo 17.º, pág.10 do Estatuto da OF).

Para saber mais sobre o órgão, os seus direitos e deveres e forma de funcionamento poderá consultar os estatutos da ORDEM [aqui](#).

4. Quais os meios de comunicação que são usados pelo CG?

A única forma estabelecida para contacto oficial e institucional entre todos os membros dos órgãos sociais da Ordem, e especificamente do Conselho Geral, é o email. No início do mandato, o membro empossado receberá pelos serviços informáticos da Ordem os acessos a este e-mail que pode ser consultado pelo endereço <https://webmail.ordemdosfisioterapeutas.pt/> e/ou configurado na caixa de correio do computador pessoal do conselheiro.

No início de cada mandato, deverá ler e assinar a política de privacidade da Ordem dos Fisioterapeutas e tomar conhecimento dos Procedimentos Internos da Qualidade (PIQ) relativamente ao Guia de Boas Práticas em Cibersegurança (SI.PIQ.0001) e Segurança e Utilização dos Sistemas Informáticos (SI.PIQ.0002), em especial o nº 3.2.

5. Como posso ter acesso ao regimento e atas das reuniões?

Para aceder a estes documentos necessita de se autenticar na sua Área Reservada no site oficial da ORDEM e seguir os passos de autenticação pelo email pessoal com que se registou na ORDEM ou através da Chave Móvel Digital. De seguida, para aceder aos documentos, deve seguir os seguintes passos:

- Regimento CG: separador 'A Ordem' > Órgãos sociais > Conselho geral > [Regimento](#)
- Atas CG: separador 'A Ordem' > Órgãos sociais > Conselho geral > [Atas](#).

Ao escolher a ata pretendida verificará que só está disponível a agenda daquela reunião pois, pelo deliberado em reunião de CG, as atas são disponibilizadas de forma resumida aos membros da ORDEM autenticados que podem depois solicitar à Mesa do CG partes da mesma, com a devida justificação. No entanto, enquanto membro do CG, tem acesso às atas integrais enviadas por email institucional a todos os conselheiros, sendo proibida, parcial ou integralmente, a sua partilha e divulgação.

6. Como é feita a convocatória e calendarização das reuniões?

De acordo com os estatutos da ORDEM e o Regimento do CG, este órgão reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que existir matéria considerada relevante para a sua convocatória.

De forma a agilizar e sistematizar o calendário de reuniões para o mandato 2021-2025, deliberou-se que as reuniões decorreriam, preferencialmente, às terças ou quintas-feiras com início da reunião previsto para as 14h30. As reuniões podem ocorrer tanto em regime presencial como online, sendo que na convocatória, enviada sempre pela Mesa do CG para o email institucional, constam os detalhes da reunião.

7. Como decorrem as votações do CG?

O processo de votação, em reuniões online, inicia-se por indicação do Presidente da Mesa do Conselho Geral nas matérias que carecem de tal processo. Para isso, cada conselheiro deve:

- 1º Aceder à plataforma criada para o efeito acessível [aqui](#);
- 2º Coloca o NIF pessoal e confirmar;
- 3º Introduzir o PIN recebido no e-mail institucional;
- 4º Verificar o ponto a ser votado, seleccioná-lo e votar.

Quando em formato presencial, também por indicação do Presidente da Mesa do Conselho Geral, o processo de votação dá-se por mão no ar.

O voto não é secreto, com exceção dos atos de eleição e sempre que estejam em causa comportamentos ou qualidades de pessoas.

8. Qual a política de faltas do CG?

As faltas devem ser justificadas com tanta antecedência quanto possível antes da reunião. Caso não seja possível fazê-lo, cada conselheiro é responsável por fazer chegar a justificação à Mesa do CG até 5 dias úteis após a reunião. No caso de não ser apresentada justificação nos prazos estabelecidos, a falta é considerada injustificada sendo estas limitadas a 2 faltas por ano civil (*Artigo 5.º do Regimento do CG*). Pelo disposto no mesmo artigo, ponto 1, alínea f), caso sejam ultrapassadas as 2 faltas injustificadas, é posta à deliberação do Conselho Geral a continuidade do exercício de funções daquele conselheiro.

9. Tenho direito a falta justificada no trabalho para poder participar nas reuniões do CG?

Sim. Como previsto no Artigo 12º nos Estatutos da ORDEM, os membros de órgãos não executivos da Ordem, têm direito a 24 faltas justificadas que, para efeitos legais, contam como serviço efetivo, salvo quanto à remuneração ou retribuição.

Os serviços administrativos da ORDEM comunicam às entidades empregadoras a necessidade da dispensa do funcionário para o exercício de funções no âmbito da Ordem, com uma antecipação mínima de 5 dias, ou, em caso de reunião extraordinária, mal esta seja convocada, a necessidade da sua dispensa para o exercício das funções.

II. Deve saber

1. Quais os documentos estruturantes produzidos pela Ordem dos Fisioterapeutas que regem o seu funcionamento?

Para aceder a estes documentos necessita de se autenticar na sua Área Reservada no site oficial da ORDEM e seguir os passos de autenticação pelo email pessoal com que se registou na ORDEM ou através da Chave Móvel Digital. De seguida, para aceder aos documentos, deve seguir os seguintes passos:

- Estatuto e Regulamentos: separador 'A Ordem' > Estatuto e Regulamentos > Selecionar [Estatuto ou Regulamentos](#);
- Plano de Atividades e Orçamento: separador 'A Ordem' > Plano de Atividades e Orçamento > Selecione o [Plano de Atividades ou o Orçamento](#) que pretende ver.
- Relatório de Atividades: separador 'A Ordem' > Relatório de Atividades > Selecione o ano pretendido > [Relatório de Atividades](#).

2. O que são 'Senhas de Presença' e como se solicitam?

As Senhas de Presença são o pagamento previsto pelo exercício das funções na ORDEM. As mesmas estão disponíveis após cada reunião do CG em que o conselheiro esteja presente e é recomendado que o pedido seja submetido até ao último dia do mês em que a reunião ocorreu, tendo um valor de 60.15€.

Aceda à área reservada do [site](#) da ORDEM > Ajudas de Custo > Novo Pedido.

O pedido e recebimento de Senhas de Presença é facultativo. No entanto, caso o Conselheiro entenda que pretende não as receber, deve mostrar essa intenção de forma escrita por e-mail endereçado ao Presidente da Mesa do CG, através do email cgeral@ordemdosfisioterapeutas.pt. Poderá saber mais sobre as Senhas de Presença consultando as FAQs criadas para o efeito [aqui](#).

3. O que são as ajudas de custo e como se pedem?

A Ajuda de Custo representa o reembolso das despesas inerentes ao exercício das atividades que é direito solicitar por quem as suportou inicialmente. (*Regulamento nº 334/2022 – Regulamento de Remunerações e Senhas De Presença*).

- Transporte: *Artigo 4.º, pág. 4 do Regulamento nº 334/2022*
- Alojamento: *Artigo 5.º, pág. 5 do Regulamento nº 334/2022*
- Alimentação: *Artigo 6.º, pág. 6 do Regulamento nº 334/2022*

Quando se preveem custos associados à presença dos Conselheiros, como em reuniões de carácter presencial, os serviços administrativos solicitam a todos os conselheiros, através de preenchimento de formulário criado para o efeito, dados sobre as despesas previstas com a sua deslocação. O formulário e as evidências que comprovem essa deslocação, devem ser enviados para o Presidente do CG com

uma antecedência mínima de 5 dias úteis à data da deslocação para análise e aprovação. (Anexo I ao presente regulamento)

Após a data em que se realizaram as despesas, cada conselheiro será contactado pelos serviços administrativos da ORDEM, via e-mail institucional, de forma a enviar a documentação das despesas, devidamente assinadas. Com a validação da documentação, será dada ordem de reembolso das despesas.

4. Posso suspender e/ou renunciar ao cargo Conselheiro? Se sim, como?

Esses direitos estão previstos nos estatutos da ORDEM.

- Suspensão: Qualquer membro dos órgãos da Ordem, exceto o Bastonário, pode solicitar a suspensão temporária do exercício das suas funções ao Presidente do CG, por motivos devidamente fundamentados, não podendo o prazo de suspensão exceder seis meses (*Artigo 42.º, pág. 21 do Estatuto da OF*).
- Renúncia: Os membros dos órgãos da Ordem têm o direito de renúncia ao mandato para o qual tenham sido eleitos ou designados, solicitando a mesma ao Presidente do CG (*Artigo 42.º, pág. 21 do Estatuto da OF*).

Para efetivar o disposto acima, o conselheiro deve apresentar exposição por escrito ao Presidente do CG a demonstrar qual a sua pretensão, de suspender o renunciar o mandato, através do e-mail: cgeral@ordemdosfisioterapeutas.pt.

III. É bom saber

1. Se tiver alguma dúvida adicional, como posso esclarecer?

Por email para cgeral@ordemdosfisioterapeutas.pt, junto de outros membros do CG e através da consulta dos documentos oficiais indicados neste Manual de Acolhimento e/ou os disponibilizados no site oficial da ORDEM.